



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 148 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 16 de dezembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 148 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), com o objetivo de viabilizar a desapropriação de área localizada na Vila São Pedro, destinada à implantação de uma área de lazer para atendimento da comunidade local.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais’

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos serão provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício financeiro.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.²

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)

² “43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a estimativa do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tal dispositivo fundamenta, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito suplementar é para reforço de dotação já prevista na lei orçamentária.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo o pagamento das despesas correntes da autarquia, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
II - os provenientes de excesso de arrecadação;" (Destacado.)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=YAFRJB3K1N7W8GT4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YAFR-JB3K-1N7W-8GT4



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - YAFR-JB3K-1N7W-8GT4